

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO -
NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS
DIREITOS HUMANOS**

161

Intersubjetividade digital e direito - novos desafios para a democracia e os direitos humanos
[Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Larissa Azevedo Mendes, Luis Fernando Pantoja Lopes e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 9978-65-5274-379-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTERSUBJETIVIDADE DIGITAL E DIREITO - NOVOS DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

FAKE NEWS, MEDO E DISCURSO DE ÓDIO: IMPACTOS LEGAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

FAKE NEWS, FEAR AND HATE SPEECH: LEGAL IMPACTS ON THE DEMOCRATIC STATE

Felipe Benegas Silva

Resumo

O fenômeno das fake news, associado à disseminação do medo e do discurso de ódio, configura-se como um dos maiores desafios contemporâneos para a preservação da democracia e dos direitos fundamentais. No contexto digital, marcado pela velocidade da informação e pela polarização ideológica, a desinformação não apenas fragiliza instituições democráticas, mas também estimula práticas discriminatórias e violações de direitos humanos.

Palavras-chave: Fake news, Medo, Discurso de ódio, Direitos fundamentais, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The phenomenon of fake news, associated with the spread of fear and hate speech, represents one of the greatest contemporary challenges to the preservation of democracy and fundamental rights. In the digital world, marked by the speed of information and ideological polarization, disinformation not only weakens democratic institutions but also encourages discriminatory practices and human rights violations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Fear, Hate of speech, Fundamental rights, Democracy

RESUMO EXPANDIDO

FAKE NEWS, MEDO E DISCURSO DE ÓDIO: IMPACTOS LEGAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Resumo

O fenômeno das fake news, associado à disseminação do medo e do discurso de ódio, configura-se como um dos maiores desafios contemporâneos para a preservação da democracia e dos direitos fundamentais. No contexto digital, marcado pela velocidade da informação e pela polarização ideológica, a desinformação não apenas fragiliza instituições democráticas, mas também estimula práticas discriminatórias e violações de direitos humanos.

O presente artigo busca analisar, sob a perspectiva jurídica, os impactos das fake news e do discurso de ódio no ordenamento brasileiro, relacionando-os ao medo como instrumento de manipulação social e política. Com base em referenciais teóricos e na legislação vigente, procura-se refletir sobre as formas de responsabilização civil, penal e constitucional, bem como sobre os limites da liberdade de expressão diante de discursos que promovem violência, preconceito e intolerância.

Palavras-chave

Fake news. Medo. Discurso de ódio. Direitos fundamentais. Democracia.

Abstract

The phenomenon of fake news, associated with the spread of fear and hate speech, represents one of the greatest contemporary challenges to the preservation of democracy and fundamental rights. In the digital world, marked by the speed of information and ideological polarization, disinformation not only weakens democratic institutions but also encourages discriminatory practices and human rights violations.

This article seeks to analyze, from a legal perspective, the impacts of fake news and hate speech on the Brazilian legal system, linking them to fear as an instrument of social and political manipulation. Based on theoretical frameworks and current legislation, the article seeks to reflect on the forms of civil, criminal, and constitutional liability, as well as the limits of freedom of expression in the face of discourse that promotes violence, prejudice, and intolerance.

Keywords

Fake news. Fear. Hate of speech. Fundamental rights. Democracy.

Introdução

A sociedade contemporânea atravessa um momento de intensas transformações na forma de produzir, compartilhar e consumir informações. Com a ascensão das redes sociais digitais, a circulação de conteúdos se tornou instantânea e massiva, mas, ao mesmo tempo, deu espaço para o surgimento de fenômenos nocivos, como as fake news e os discursos de ódio. Tais práticas se aproveitam do medo coletivo, potencializando a manipulação da opinião pública e fragilizando as bases democráticas.

No Brasil, o problema ganha contornos ainda mais graves, considerando-se a polarização política, o déficit educacional e a limitada capacidade do Estado de fiscalizar o ambiente digital. A disseminação de desinformação tem se mostrado capaz de influenciar processos eleitorais, legitimar práticas discriminatórias e estimular conflitos sociais (SANTOS, 2021). Nesse cenário, torna-se imprescindível refletir sobre os limites jurídicos da liberdade de expressão e sobre a responsabilidade daqueles que produzem e disseminam tais conteúdos.

O avanço das fake news e do discurso de ódio coloca em xeque a própria essência do Estado Democrático de Direito, ao comprometer a pluralidade de ideias e a convivência pacífica entre os indivíduos. O desafio central consiste em responder à seguinte questão: como o ordenamento jurídico brasileiro pode enfrentar a propagação de fake news e discursos de ódio, sem ferir a liberdade de expressão e, ao mesmo tempo, assegurando a proteção da dignidade humana e da democracia?

1. O disparo das fake news e sua relação com o medo

As notícias falsas, digitalmente denominadas de “Fake News”, caracterizam-se pela criação e disseminação deliberada de informações falsas com a intenção de manipular, confundir ou induzir comportamentos sociais e políticos (SILVA, 2020). A estratégia de espalhar desinformação frequentemente se apoia no medo, explorando inseguranças coletivas e criando narrativas que reforçam estigmas e preconceitos (BAUMAN, 2008).

Dessa forma, o medo, portanto, transforma-se em um mecanismo de controle, induzindo pessoas a agir de forma irracional, moldando percepções sobre segurança, política e relações sociais. Em períodos eleitorais, por exemplo, campanhas de desinformação exploram esse sentimento para atacar adversários e enfraquecer instituições democráticas.

2. O discurso de ódio no ambiente digital

O discurso de ódio é definido como toda manifestação que incita a discriminação, a hostilidade ou a violência contra indivíduos ou grupos, em razão de características como raça, religião, gênero, orientação sexual ou origem nacional (BRITO, 2019). No ambiente digital, tais manifestações ganham visibilidade ampliada, com potencial de viralização e consequências concretas, como perseguições, ataques físicos e exclusões sociais.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de expressão (art. 5º, IV e IX), mas também impõe limites claros ao vedar manifestações racistas e atentatórias contra a dignidade da pessoa humana (art. 5º, XLI e XLII). Nesse sentido, o discurso de ódio não pode ser confundido com mera opinião, uma vez que viola direitos fundamentais de terceiros (SARMENTO, 2020).

3. O enfrentamento jurídico: entre a liberdade de expressão e a proteção da dignidade humana

O desafio jurídico consiste em equilibrar a liberdade de expressão — um dos pilares da democracia — com a necessidade de coibir abusos que atentem contra a ordem democrática e os direitos humanos. O Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento de que a liberdade de expressão não é absoluta, devendo ceder diante de discursos que configurem discriminação, incitação à violência e propagação de ódio (BRASIL, STF, ADPF 187, 2011).

No campo legislativo, observa-se o avanço de propostas como o Projeto de Lei nº 2.630/2020 (conhecido como “PL das Fake News”), que visa regulamentar a responsabilidade das plataformas digitais quanto à verificação e remoção de conteúdos falsos e ilícitos. Ainda que polêmico, o debate demonstra a urgência de mecanismos normativos eficazes para enfrentar o problema.

4. Responsabilização civil, penal e constitucional

A responsabilização dos agentes envolvidos na criação e disseminação de fake news e discursos de ódio deve ser compreendida a partir de três perspectivas: civil, penal e constitucional.

No campo civil, a responsabilidade decorre principalmente do ato ilícito previsto no art. 186 do Código Civil, segundo o qual aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. Além disso, o art. 927 reforça a obrigação de indenizar, incluindo casos em que não haja culpa, mas a atividade implique risco a terceiros. Nesse sentido, a propagação de notícias falsas que causem prejuízo à honra, à imagem ou ao patrimônio de uma pessoa enseja o dever de indenizar (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2020).

No âmbito penal, a legislação brasileira prevê tipos específicos para condutas relacionadas à honra e à dignidade, como a calúnia, difamação e injúria (arts. 138 a 140, Código Penal). Além disso, a Lei nº 7.716/1989 criminaliza a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, configurando base jurídica para a repressão ao discurso de ódio. Casos de propagação massiva de desinformação em período eleitoral também podem ser enquadrados na Lei nº 9.504/1997, que trata das eleições, e na Lei nº 9.096/1995, que regula os partidos políticos.

No campo constitucional, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e o princípio da igualdade (art. 5º, caput) são parâmetros interpretativos centrais para limitar a liberdade de expressão quando utilizada como instrumento de ataque a direitos fundamentais. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido que a liberdade de

expressão não é absoluta, cabendo ao Estado impor restrições quando houver abuso, especialmente em casos de discursos discriminatórios (BRASIL, STF, ADI 4.815, Rel. Min. Dias Toffoli, DJE 09/11/2020).

Portanto, a responsabilização deve ser multissetorial e articulada, de modo a assegurar que a liberdade de expressão não se transforme em instrumento de violação de direitos, mas mantenha sua função essencial de fortalecer o regime democrático.

5. Educação midiática como instrumento de prevenção

Ainda que a responsabilização jurídica seja essencial, ela não é suficiente para enfrentar o fenômeno das fake news e do discurso de ódio. Isso porque a velocidade e a capilaridade da disseminação da informação no ambiente digital tornam praticamente impossível que o Estado atue apenas de forma repressiva. Nesse contexto, a educação midiática emerge como estratégia fundamental de prevenção.

A educação midiática pode ser entendida como o processo de capacitar cidadãos a compreender, analisar criticamente e produzir conteúdos em meios de comunicação, desenvolvendo competências de verificação e interpretação da informação (BUCKINGHAM, 2018). No Brasil, ainda são incipientes as iniciativas institucionais nesse campo, mas já se percebe um movimento de inserção do tema em currículos escolares e projetos de extensão universitária (SANTOS; OLIVEIRA, 2022).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), embora voltado para princípios e garantias na rede, já aponta para a necessidade de uso consciente e responsável da internet. Contudo, a legislação sozinha não é capaz de formar indivíduos preparados para distinguir informações verdadeiras de falsas. A educação crítica, nesse caso, é a chave para reduzir a vulnerabilidade da população à manipulação baseada em medo e preconceito.

Assim, a prevenção passa por políticas públicas que promovam o letramento digital, campanhas institucionais de conscientização e parcerias entre Estado, sociedade civil e plataformas digitais. Como destaca Castells (2018), somente uma sociedade conectada e consciente é capaz de resistir à manipulação informacional e fortalecer a democracia diante da ascensão do populismo e da desinformação.

6. CONCLUSÃO

As fake news e o discurso de ódio representam uma ameaça concreta ao Estado Democrático de Direito, pois corroem a confiança nas instituições, amplificam preconceitos e transformam o medo em instrumento de manipulação social. O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de fundamentos constitucionais e infraconstitucionais para enfrentar tais fenômenos, mas a complexidade do ambiente digital exige novas formas de regulação, compatíveis com a proteção dos direitos fundamentais.

Conclui-se que a liberdade de expressão, embora essencial, não pode ser utilizada como escudo para práticas ilícitas que atentem contra a dignidade da pessoa

humana. A conjugação entre responsabilização jurídica, políticas públicas de combate à desinformação e educação midiática revela-se o caminho mais adequado para enfrentar o problema. Dessa forma, será possível garantir um espaço digital mais saudável e fortalecer a democracia em tempos de incerteza.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 187. Relator: Min. Celso de Mello. DJE de 15/06/2011.
- BRITO, Fabiana. O discurso de ódio e os limites da liberdade de expressão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 27, n. 159, p. 57-74, 2019.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura: a crise da democracia liberal*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- SANTOS, Maria Clara. Fake news e democracia: riscos e desafios contemporâneos. *Revista Direito e Sociedade*, v. 8, n. 2, p. 215-234, 2021.
- SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, discurso de ódio e direitos fundamentais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 28, n. 111, p. 25-46, 2020.
- SILVA, Rafael. Fake news e responsabilização jurídica no Brasil. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito da UFMG*, v. 73, p. 101-128, 2020.